



Enviado à Internet/DJE em: 5/6/2017
DJE nº.: 10.034
Disponibilizado em: 6/6/2017
Publicado em: 7/6/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 8/2017-CM

Dispõe sobre a criação e instalação da Central de Juízes Leigos, na Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar espaço físico próprio para execução das atividades dos Juízes Leigos,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho da Magistratura:

Art. 1º Criar a Central de Juízes Leigos na Comarca de Cuiabá, cujo espaço físico será destinado às atividades legais dos Juízes Leigos e sediada nas dependências do edifício do Fórum da Capital, em local a ser disponibilizado pela Diretoria do Foro.

Parágrafo único Fica designada a data de 6 de junho de 2017, para instalação da Central de Juízes Leigos, na Comarca de Cuiabá.

Art. 2º Sem prejuízos do disposto no art. 13 do Provimento n. 29/2014/CM, as atividades dos Juízes Leigos serão supervisionadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, auxiliada pelo Departamento de Apoio dos Juizados Especiais – DAJE.



Enviado à Internet/DJE em: 5/6/2017
DJE nº.: 10.034
Disponibilizado em: 6/6/2017
Publicado em: 7/6/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Os Juízes Leigos, lotados na Central, não terão vinculação com qualquer unidade dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, podendo a Corregedoria-Geral da Justiça designá-los, remotamente, para atuarem em outras unidades dos Juizados Especiais, inclusive, nas Turmas Recursais, de acordo com a necessidade dos serviços forenses e por conveniência da Administração do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de junho de 2017.

Cuiabá, 5 de junho de 2017.

Desembargador **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**
Presidente do Conselho da Magistratura em Substituição Legal